



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

Ofício Gabinete nº 050/2026.

Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO
Aprovado em 22/03/26


Presidente

*Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores*

Estamos encaminhando para esta augusta casa de Leis, o Projeto de Lei nº 006/2026, de 02 de Março de 2026, para que os Srs. edís tomem conhecimento e apreciem a referida matéria, **Abertura de Crédito Adicional Especial – OBRAS CONCLUSÃO CRECHE MUNICIPAL**, pleiteadas junto ao Governo Federal – **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO** que trarão benefícios significantes a nossa população.

Justificativa - Parecer do TCE/TO.

8.10.3. Ressalte-se que a autorização para abertura de crédito adicional especial inserida no texto da Lei Orçamentária Anual (LOA) contraria o disposto no art. 165, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), o qual veda a inclusão de dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa.

8.10.4. Nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, os créditos especiais destinam-se ao atendimento de despesas para as quais não exista dotação orçamentária específica. Diferentemente dos créditos suplementares, que têm por finalidade o reforço de dotações já existentes, os créditos especiais visam à criação de novas despesas não contempladas originalmente na LOA. Por esse motivo, sua autorização deve ocorrer por meio de lei específica, não se admitindo previsão genérica no corpo da LOA autorizando sua abertura, como ocorre legitimamente com os créditos suplementares.

Projeto de Lei conforme convocação de Sessão Extraordinária e pedido de aplicação do rito de urgência em sua tramitação - **Pede-se URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA na análise do referido Projeto de Lei.**

Sem mais e aguardando o parecer favorável, renovamos nossos protestos de estima e apreço.

PALÁCIO DO OURO - GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO, Estado do
Tocantins, aos 02 dias do mês de Março do ano de 2026.

RUBENS DA PAIXAO
PEREIRA
AMARAL:30487919149

Assinado de forma digital por
RUBENS DA PAIXAO PEREIRA
AMARAL:30487919149
Dados: 2026.03.02 14:52:05
-03'00'

RECEBEMOS
EM 22/03/26

PRESIDENTE

RUBENS DA PAIXÃO PEREIRA AMARAL
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

003

PROJETO DE LEI nº 003/2026, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO
Aprovado em 02/03/26


Presidente

“Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do município e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Monte do Carmo - Tocantins, Estado do Tocantins aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o Orçamento Geral do Município em vigência, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 1.617.918,50** (Um milhão seiscentos e dezessete mil novecentos e dezoito reais e cinquenta centavo), para ser distribuída conforme a dotação orçamentária abaixo especificada:

PREFEITURA MUNICIPAL / FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DOTAÇÃO	FICHA	DESCRIÇÃO OBJETO	VALOR
12.365.1411 - 1.07 Fonte 1570.0000	Crédito Especial	Termo Compromisso - CONSTRUÇÃO CONCLUSÃO CRECHE MUNICIPAL	1.617.918,50

Art. 2º – A abertura do Crédito Adicional terá se dará no momento da liberação dos recursos pleiteados junto ao **Governo Federal – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, cujo valor será adicionado a despesa orçamentaria do exercício corrente, através do Crédito Adicional Especial, com cobertura por Excesso de Arrecadação da receita específica dos recursos recebidos, autorizado a inserção da rubrica da despesa no PPA e LDO do exercício corrente, para amparo legal do programa formalizado, podendo as parcelas de liberação dos recursos financeiros ultrapassar exercícios futuros, cujos Créditos Adicionais Especiais nesta Lei, ficam desde já autorizados e vinculados.

Art. 3º - Os recursos disponíveis necessários à cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, será obtido de Convênio formalizado junto ao **Governo Federal – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**.

FONTE DE RECURSOS – Governo Federal - MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Fonte de Recursos OGU – Ministério da Educação.....R\$	1.444.787,57
Fonte de Recursos OGM – Recursos Próprios.....R\$	173.130,93

Parágrafo Único – Esta Lei terá sua vigência a partir da formalização do processo de Liberação dos Recursos, com prazo final de vigência do Convênio firmado com o **Governo Federal**.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

PALÁCIO DO OURO - GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de Março do ano de 2026.

RUBENS DA PAIXAO
PEREIRA

AMARAL:30487919149

Assinado de forma digital por
RUBENS DA PAIXAO PEREIRA
AMARAL:30487919149
Dados: 2026.03.02 14:52:23 -03'00'

RUBENS DA PAIXÃO PEREIRA AMARAL
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO
CNPJ: 01.067.891/0001-66

Termo Compromisso nº 17129/2025.

04/02/2026, 07:57

simec.mec.gov.br/par/per.php?modulo=principaldevalidacao&acao=AlterId=17129

TERMO DE COMPROMISSO Nº 17129

Instrumento vinculado ao Termo de Compromisso/Convênio nº_1192

Considerando o que dispõe a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, a Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, a Lei nº 14.719, de 1º de novembro de 2023, o Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, o Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023 e a Resolução CD/FNDE nº 27, de 24 de novembro de 2023, a Prefeitura Municipal de MONTE DO CARMO compromete-se a retomar a execução de obra(s) inacabada(s), pactuada(s) originalmente por meio do Termo de Compromisso/Convênio nº_1192, conforme condições a seguir estabelecidas:

I - A(s) obra(s) acima discriminada(s) deverá(ão) ser executada(s) no método convencional de construção, sendo possível a reprogramação do projeto que utilizou metodologia construtiva inovadora para a metodologia construtiva convencional, consoante as regras definidas na Resolução CD/FNDE nº 27, de 24 de novembro de 2023;

II - Executar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante, de acordo com os projetos fornecidos ou aprovados (desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações), observando os critérios de qualidade técnica que atendam às determinações vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como os prazos e os custos previstos. Deverá(ão) ser atendidas, ainda, as condições legais de acessibilidade previstas na Norma ABNT NBR 9050:2020 ou norma que sobrevenha;

III - Os recursos para execução da(s) obra(s) serão transferidos em parcelas, após a aferição da evolução física, comprovada por meio de relatório de vistoria inserido pelo ente federado no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC), Módulo Obras.2.0, e aprovação pela equipe técnica do FNDE, conforme normas editadas pela Autarquia;

IV - As etapas de execução física da(s) obra(s) deverão ser registradas pelo ente federado no SIMEC, Módulo Obras 2.0, especificamente na guia Cronograma, Lista das Etapas da Obra, conforme planilha contratada;

V - Comprovar a retomada da(s) obra(s) em até 12 (doze) meses, contados da validação deste Termo de Compromisso, mediante apresentação de contrato assinado com a empresa contratada para a execução da(s) obra(s), acompanhado da respectiva ordem de serviço e cronograma físico-financeiro, sob pena de cancelamento da presente repactuação;

VI - Os valores destinados à execução do objeto deste instrumento serão aplicados da seguinte forma:

PRÉ-ID	OBRA	TIPOLOGIA	VALOR DO TERMO DE COMPROMISSO ATUALIZADO	VALOR FNDE	VALOR EFETIVADO NO TERMO ORIGINAL	VALOR CONTRAPARTIDA	SALDO DISPONÍVEL NA CONTA BANCÁRIA VINCULADA AO PACTO ORIGINAL
6381	20177 - CRECHE MONTE	Escola de Educação Infantil Tipo C	1.617.918,50	879.787,64	484.999,93	173.130,93	0,00



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO
CNPJ: 01.067.891/0001-66

19/02/2026, 11:26

SIMEC- Sistema Integrado de Monitoramento do Ministério da Educação



SIMEC- Sistema Integrado de Monitoramento do Ministério da Educação
Ministério da Educação / SE - Secretaria Executiva
DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação

Impresso por: RUBENS DA PAIXAO PEREIRA AMARAL
Orgão:
Hora da Impressão: 19/02/2026 - 11:25:07

Dados da Obra
Projeto Executivo
Licitação
Contratação
Cronograma
Vitórias
Recursos
Documentos
Galeria de Fotos
Restrições e Inconformidades
Diligência
Solicitação de Desembolso
Solicitações
Funcionamento da Obra
Cumprimento do Objeto
Execução Financeira
Dados do Empreendimento

Situação atual: **Licitação** | Última atualização: | Fiscal da Unidade: JOSE LUIZ CALDEIRA SENA | Lista de Opções

Tipo de ensino: Educação Básica

Pré-obra: (0391) CRECHE MONTE

Município - UF: Monte do Carmo - TO

Obra: (20177) CRECHE MONTE



Percentual executado do contrato atual (%):

Percentual executado do contrato atual (%): 0%

Percentual executado aproveitável do contrato anterior (%): 60,97%

Percentual executado somando o Anterior mais o Atual (%): 60,97%

Para acessar o obras 1 e ver o histórico desta obra clique aqui .

Recursos da Obra

Tipo de Instrumento: Termo de Compra

Situação do Instrumento: Vigente

Data de Vigência: 09/09/2027

Medidas de Exceção: Sim Não

Fonte: PAC2

Pagamentos

Nº do Termo	Número processo	Número do Empenho	Número Solicitação Desembolso	Valor do Pagamento(R\$)	Percentual pagamento(%)	Parcela	Data pagamento	Situação	Valor FNDE(R\$)	Valor Contrapartida(R\$)	Valor Total da Obra(R\$)
1192	23400001185201123	2011NE723908		123.999,98	8,58	1	31/08/2011	2 - EFETIVADO	1.444.787,57	173.130,93	1.617.918,50
1192	23400001185201123	2011NE723908		185.999,97	12,87	2	10/02/2012	2 - EFETIVADO	1.444.787,57	173.130,93	1.617.918,50
1192	23400001185201123	2011NE723908		154.999,98	10,73	3	01/08/2012	2 - EFETIVADO	1.444.787,57	173.130,93	1.617.918,50
Totais:				464.999,93	32,18						